



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2013

Que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Eldorado-MS, e de outro lado a Empresa Controle Consultoria e Informática LTDA.

I - Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do Poder Legislativo de Eldorado - MS, de um lado a Câmara Municipal, doravante a denominar-se **CONTRATANTE**, pessoa jurídica CNPJ sob o n.º 70.540.376/001-80, representado neste ato pela Presidente, Srª. Lucelene de Oliveira Santussi, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Eldorado-MS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.256.583-4 SSP/SP e da inscrição no CPF 095.544.128-51 e de outro lado a empresa Controle Consultoria e Informática LTDA, pessoa jurídica inscrição no CGC/MF sob o n.º 01.080.215/0001-22 com endereço sito a Rua Benício Pereira Mendes, 906 – Vila Maior, na cidade de Anastácio-MS, aqui representada por seu proprietário e diretor técnico Sr. Glaubi Araújo Leite doravante a denominar-se simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Instrumento Contratual mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

1.1 - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O Presente contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. Lucelene de Oliveira Santussi, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 002/2013, gerado pelo Convite nº 002/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas, Contabilidade, Sistema de Folha de Pagamento, Portal Transparência, Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas

2.2 - A CONTRATADA se obriga a prestação dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1- O valor ora ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, tem seu valor global fixado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O valor a ser pago é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas, a serem pagas no dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O presente contrato tem duração até 31-12-2013, o qual entretanto poderá ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo Aditivo próprio, tudo consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com as alterações que lhe foram supervenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) - Prestar os serviços mencionados na cláusula segunda deste contrato;
- b) - Empregar, no serviço prestado, o zelo e dedicação exigidos para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Colocar a disposição do CONTRATADO, todos os meios materiais necessários à realização do objeto do contrato, quando as atividades a ele referente houverem de ser desenvolvidas na cidade de Eldorado/MS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Na execução dos serviços o CONTRATADO, além do disposto contido na cláusula Sexta, deverá seguir as obrigações previstas nas normas gerais que regulamentam as atividades afetas a área de informática inclusive internet.

8.2 - Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados e regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo amigável prévio e por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposições do Art. 78 da Lei 8.666/93. Na ocorrência de rescisão amigável, pela preponderância de interesses da CONTRATANTE, fica assegurada o à CONTRATADA além dos haveres pelos serviços já executados, parcelas já vencidas ou recebidas e despesas acaso realizadas, a remuneração correspondente a 01 (uma) parcela, como indenização pela rescisão unilateral administrativa e extemporânea ocorrida antes do termo final do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação. 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Eldorado - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificada.

Eldorado - MS, 18 de Fevereiro de 2013.

Lucelene de Oliveira Santussi
Presidente
CPF nº 095.544.128-51
Contratante

Glaubi Araujo Leite
CPF nº 481.108.251-68
Pela Contratada

Na forma do Parágrafo-Único do Artigo 38 da Lei de Licitações, examinei este Contrato e achei-o conforme com o Edital respectivo e Minuta do Contrato.

Eldorado-MS, 18/02/2013

José Basílio de Oliveira
OAB/MS 7540-A
Assessor Jurídico